

PROJETO DE LEI Nº XXXX/2026 que autoriza o Poder Executivo a promover ações de educação ambiental em áreas de proteção e recuperação de mananciais no Município de Santo André, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações de educação ambiental voltadas às comunidades situadas em áreas de proteção e recuperação de mananciais no Município de Santo André.

Art. 2º As ações de que trata esta Lei poderão compreender, entre outras:

- I – campanhas educativas sobre o uso sustentável dos recursos naturais;
- II – orientação quanto ao descarte adequado de resíduos sólidos;
- III – estímulo à preservação de áreas verdes e recursos hídricos;
- IV – incentivo à participação comunitária em práticas sustentáveis;
- V – celebração de parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades públicas ou privadas;

Art. 3º A implementação das ações previstas nesta Lei observará:

- I – a legislação ambiental vigente, especialmente as normas aplicáveis às áreas de mananciais;
- II – os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública;
- III – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º As ações poderão ser executadas com a utilização de estrutura administrativa já existente, bem como por meio de parcerias e convênios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2026.

DENIS GAMBA
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a promover ações de educação ambiental voltadas às comunidades situadas em áreas de proteção e recuperação de mananciais no Município de Santo André.

O Município abriga parcela relevante de seu território em áreas ambientalmente sensíveis, com destaque para a Represa Billings, cuja preservação é essencial para a qualidade de vida da população e para a segurança hídrica regional. Nesse contexto, desafios como o descarte irregular de resíduos e a ocupação desordenada reforçam a necessidade de ações preventivas e educativas junto às comunidades locais.

A proposta reconhece a educação ambiental como instrumento estratégico de política pública, capaz de promover conscientização, engajamento comunitário e redução de impactos ambientais, especialmente em regiões mais vulneráveis.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa está alinhada à Política Nacional de Educação Ambiental e à Política Nacional de Recursos Hídricos, além de observar o dever constitucional de proteção ao meio ambiente.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei possui caráter autorizativo, respeitando a autonomia do Poder Executivo e permitindo a implementação das ações conforme critérios de conveniência e oportunidade, sem criação de obrigações diretas ou aumento de despesas.

Diante da relevância ambiental e social da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

